



25 091 / 2023

02
ref

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 18 de agosto de 2023.

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL



PROTÓCOLO - PMPK Nº 025091/2023
SEC. CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA
REGIONAL

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

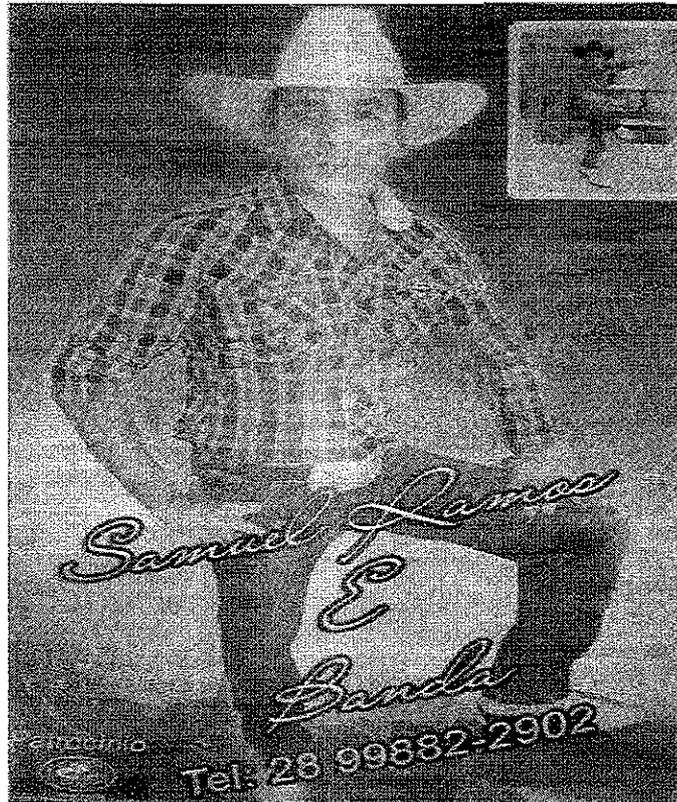
Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de SHOW ARTÍSTICO na **FESTA DA COMUNIDADE DE CAMPO NOVO** no dia 25 de agosto de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	SHOW com o CANTOR SAMUEL ROMÃO	21:30h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes
Chefe de Divisão
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



**CARTA PROPOSTA
SAMUEL RAMÃO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TURISMO, ESPORTE, E LAZER**

SAMUEL RAMÃO E BANDA, formada com dois componentes realizando shows em vários estados e municípios fazendo a alegria e divertindo a todos com apresentações com músicas com sucesso na Rádio LITORANEA FM 88,9 informa preço de show no valor de R\$ (5000,00, cinco mil Reais) por duas horas de apresentação com exclusividade nas datas que for contratado. Dia 25 de agosto, 2023

Sendo assim, afirmo preço acima.

Samuel Ramos e Banda
SAMUEL RAMOS E BANDA

25 09 1 / 20 23

4
D

CANTOR SAMUEL ROMÃO

RELISE

Cantor Samuel Romão foi fundada dia 05 de maio de 2013, tendo 02 músicos

Samuel Ramão: Vocalista

Aparecido de Oliveira Barros : Tecladista

Fazendo a alegria com suas apresentações em todo estado do ES e RJ, Nas Seguintes Cidades

Presidente Kennedy, Marataizes, Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim, São Francisco Do

Itabapoana, Campos dos Goitacás, Minas Gerais,

Com seu ritmo contagiante e seus 01 CD Gravado. Samuel Romão e Banda Com vários shows artísticos realizados pelo estado, alegrão e se divertem com uma legião de fãs.

Estes são: Samuel Romão & Banda.

RF
dy

25 09 1 / 20 23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.167.386/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2015
NOME EMPRESARIAL RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) YCARO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO FAZ FAZENDA BOA ESPERANCA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 29.350-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 9919-3715	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/08/2023 às 13:03:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

25 09 1 / 20 23

Identificação

Nome Empresarial

RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760

Nome do Empresário

RITA DAS NEVES SILVA ROMAO

Nome Fantasia

YCARO

Capital Social

1.000,00

Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF

1868115 SPTC ES 086.055.437-60

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente Data de início da Situação Cadastral Vigente

ATIVO 28/08/2015

Número de Registro

CNPJ

23.167.886/0001-25

Endereço Comercial

CEP Logradouro Número

29350-000 FAZENDA FAZENDA BOA ESPERANCA S/N

Complemento Bairro

CASA ZONA RURAL

Município UF

PRESIDENTE KENNEDY ES

Ponto de Referência

PROXIMA A CAIXA D'ÁGUA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA COMUNIDADE DE BOA ESPERANCA

Atividades

Data de Início de Atividades Forma de Atuação
28/08/2015 Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
90.01-9/02 - Produção musical

25 09 1 / 2023

Of
Dy

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **RITA DAS NEVES SILVA ROMÃO**

FILIAÇÃO: **JORGE DA SILVA E DULCINEIA DAS NEVES SILVA**

DATA NASCIMENTO: **12.03.1981**

NATURALIDADE: **PRESIDENTE KENNEDY/ES**

PROFISSÃO: **PROFESSORA DE TURMA**

ASSINATURA DO TITULAR

COMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF: **086.055.437-60** DNE

REGISTRO GERAL: **1.868.115** 2 VIA DATA EXPIRAÇÃO: **27.09.2022**

REGISTRO CIVIL: **CERT. CAS. 986 FL. 223 LV. 14 N.M. PORTO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - 05.10.2004**

T. ELEITOR: **01725691457** CPF: **36684** SERIE UF: **00019 ES** Polegar Direito

NÚMERO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH: **700801956025089**

Jenildo Barcellos Gusmão
ASSINATURA DO DIRETOR

FESADZD8EFD3008

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
POLÍCIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **SAMUEL ROMÃO**

CPF: **053.297.037-35** DATA NASCIMENTO: **26/09/1978**

FILIAÇÃO: **MARIA LUZI ROMÃO**

REGISTRO: **18/07/2023** DATA EMISSÃO: **07/05/2010**

OBSERVAÇÕES

Samuel Romão
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITÓRIA, ES** DATA EMISSÃO: **25/07/2018**

Romão Santos Neves
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO

ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1678408710

PROIBIDO PLASTIFICAR
1678408710

08
mf

25091/2023



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE: Rita das Neves Silva**, e do outro lado como **REPRESENTADO: Samuel Romão, De Nome artístico Samuel Ramos** na forma abaixo: Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante: **Rita das Neves Silva** 086.055.437-60, Micro empreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 23.167.386/0001-26 representada neste ato por **Rita das Neves Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 086.055.437-60 portadora RG nº 1.868.115- ES Brasileira, Casada maior do lar, residente e domiciliada na comunidade Boa esperança, nesta Cidade de Presidente Kennedy/ ES. E do outro lado, como representado, **Samuel Romão** inscrito no CPF/MF sob o nº 053.297.037-35, portador do RG nº 1935299 SPTC ES, Brasileiro, casado, maior, músico, tem justo e contratado a seguinte:

Clausula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante na qualidade de seu empresário artístico.

Clausula Segunda – O empresário poderá firmar contrato em nome do seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Clausula terceira – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário e o seu único representante em todo território nacional, de dentro a exclusividade para a contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Clausula quarta – O presente contrato e valido pelo prazo de 10 anos a contar da data de assinatura.

Clausula quinta – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro desta Cidade de Presidente Kennedy, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento assinam o presente em duas vias igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais. Presidente Kennedy, 01 de Setembro de 2015

FIRMA

FIRMA

REPRESENTANTE
Rita das Neves Silva

REPRESENTADO
Samuel Romão

RITA DAS NEVES SILVA: CPF 086.055.437-60

SAMUEL ROMÃO: CPF: 053.297.037-35

Thiago de Souza Aragão

Carolina Gomes de Souza

Testemunha: CPF: 084.538.562.39

Testemunha: CPF: 086.346.377.77

Rita das Neves Silva. Produções & Eventos, Comunidade Boa Esperança Presidente Kennedy-ES CEP 29350-000, TEL: (28)998822902-CNPJ nº 23.167.386/0001

Cartório de Registro Civil e Notas Macedo Porto
Rua. Lila Viuacqua, 88, Centro, Presidente Kennedy-ES
Reconheço por semelhança as firmas de RITA DAS NEVES SILVA, SAMUEL ROMÃO.
Em Test. da verdade. 01 de setembro de 2015
14:48:02. 0106XZDBR
Neice Macedo Porto Junior - Escrevente
Seio Digital - 022103/KLM1509 01273
Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,66 Encargos: R\$ 1,18 Total: R\$ 5,84



25 09 1 / 20 23

09
ay



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760
CNPJ: 23.167.386/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:09 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2023.

Código de controle da certidão: **96B8.CEEE.4DFE.B5E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

25 09 1 / 20 23

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.167.386/0001-26
Razão Social: RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760
Endereço: FAZ BOA ESPERANCA SN / ZONA RURAL / PRESIDENTE KENNEDY / ES / 29350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080121231396854167

Informação obtida em 08/08/2023 10:46:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



25 09 1 / 20 23

↑
Ⓜ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000602076

Identificação do Requerente: CNPJ N° 23.167.386/0001-26

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 13/06/2023, válida até 11/09/2023.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13/06/2023.

Autenticação eletrônica: 0023.3038.4D50.CD89



12
②

25 09 1 / 20 23



**PRESIDENTE
KENNEDY**
— PREFEITURA —

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0003819

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
RITA DAS NEVES SILVA ROMAO - MEI
CNPJ: 23.167.386/0001-26

Rua ZONA RURAL, Nº SN , BOA ESPERANÇA PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

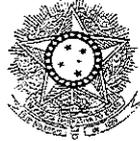
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230003819

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 13 de Junho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



25 09 1 / 2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.167.386/0001-26
Certidão n°: 26734053/2023
Expedição: 13/06/2023, às 14:40:04
Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.167.386/0001-26, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Presidente Kennedy

PREFEITURA

25 091 / 2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 170716

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035983/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: MF Produções e Serviços Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 24.845.478/0001-80. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com Michele Freire, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia 14 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035984/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: M. Ferreira Peganha - ME, inscrita no CNPJ nº 14.409.461/0001-27. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Agitaê, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia 16 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035986/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: Thialq Souza Cruz 03453856759, inscrita no CNPJ nº 18.588.576/0001-87. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Dupla João Fernando e Matharazzo, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia

15 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035987/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: Thialq Souza Cruz 03453856759, inscrita no CNPJ nº 18.588.576/0001-87. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Ginga Forrozear, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia 15 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035989/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: Rita das Neves Silva Romão 0860543760, inscrita no CNPJ nº 23.167.386/0001-28. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com Samuel Ramos, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia 14 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 036446/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por

Presidente Kennedy

15
@

PREFEITURA

25 09 1 / 20 23

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 152844

TRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 005317/2018.

Ates: Município de Presidente Kennedy/ES, e a empresa: Sta Sul Transporte e Turismo Ltda. A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para concessão de vale transportes, para atender aos servidores públicos pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, deste Município, por um período de 12 (doze) meses e, no valor de R\$ 10.084,80 (dez mil, oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com Os Garotos Capixaba, a realizar-se na Festa da Comunidade de Campo Novo, no dia 25 de agosto de 2018, no valor de R\$ 5.000,00.

Presidente Kennedy - ES, 23 de agosto de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Presidente Kennedy - ES, 23 de agosto 2018.

Zenildo Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 153022

TRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 024666/2018.

Ates: Município de Presidente Kennedy/ES e, a empresa: das Neves Silva Romão 08605543760. A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna pública a contratação de empresa para apresentação de Show musical artístico com Samuel Ramos, a realizar-se na Festa da Comunidade de Campo Novo, no dia 24 de agosto de 2018, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 23 de agosto de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

TRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 024667/2018.

Ates: Município de Presidente Kennedy/ES e, a empresa: dos Magno Dorcelino Aquino 16447103747. A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 54021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 012524/2016.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a empresa: Rita das Neves Silva Romão 08605543760. A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com Samuel Ramos e Banda, para apresentação nas Festividades da Comunidade de Leonel, Zona Rural, neste Município, no dia 08 de Julho de 2016, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 07 de julho de 2016.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 012523/2016.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a empresa: Carlos Magno Dorcelino de Aquino 16447103747. A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com Os Barotos Capixabas, para apresentação nas Festividades da Comunidade de Leonel, Zona Rural, neste Município, no dia 09 de Julho de 2016, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 07 de julho de 2016.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 012624/2016.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a empresa: A N Produções Ltda - ME. A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com a Banda Musical Prateado, para apresentação nas Festividades da Comunidade de Leonel, Zona Rural, neste Município, no dia 08 de Julho de 2016, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 07 de julho de 2016.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 013079/2016.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a empresa: Roberta Aparecida Burguês - ME. A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com a Banda Gang Brasil, para apresentação nas Festividades da Comunidade de Leonel, Zona Rural, neste Município, no dia 09 de Julho de 2016, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 07 de julho de 2016.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

P. E. 25/2016

Publicação Nº 53923

**PREGÃO ELETRÔNICO
0026/2016
PROCESSO Nº 020658/2015**

O Município de Presidente Kennedy-ES, através da pregoeira oficial, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "pregão eletrônico", tipo menor preço para contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, para aquisição de nove conjuntos de aparelho de ar condicionado para caminhões, a fim de atender a secretaria municipal de obras. O edital estará disponível nos sites www.presidentekennedy.es.gov.br e www.bllcompras.org.br ou no setor de licitação, 1º andar da PMPK, nos dias úteis de 08 às 11h e 12:30 às 16h.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 27/07/2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS às 09h00min do dia 27/07/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 10h00min do dia 27/07/2016.

Presidente Kennedy, 07/07/2016

Selma Henriques de Souza

Pregoeira

P.E. 26, 21 E P.P. 02/2016

Publicação Nº 53922

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2016
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE
HABILITAÇÃO**

A Pregoeira Oficial do município de Presidente Kennedy, comunica aos interessados que fará abertura do envelope de HABILITAÇÃO da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI ME, haja vista que a empresa CONVÊNCIOS CARD ADMINISTRADORA E DITORA LTDA não cumpriu com as totais exigências do edital na cláusula 10, subitens 10.2 e 10.3 do Termo de Referência,

24
MAIO

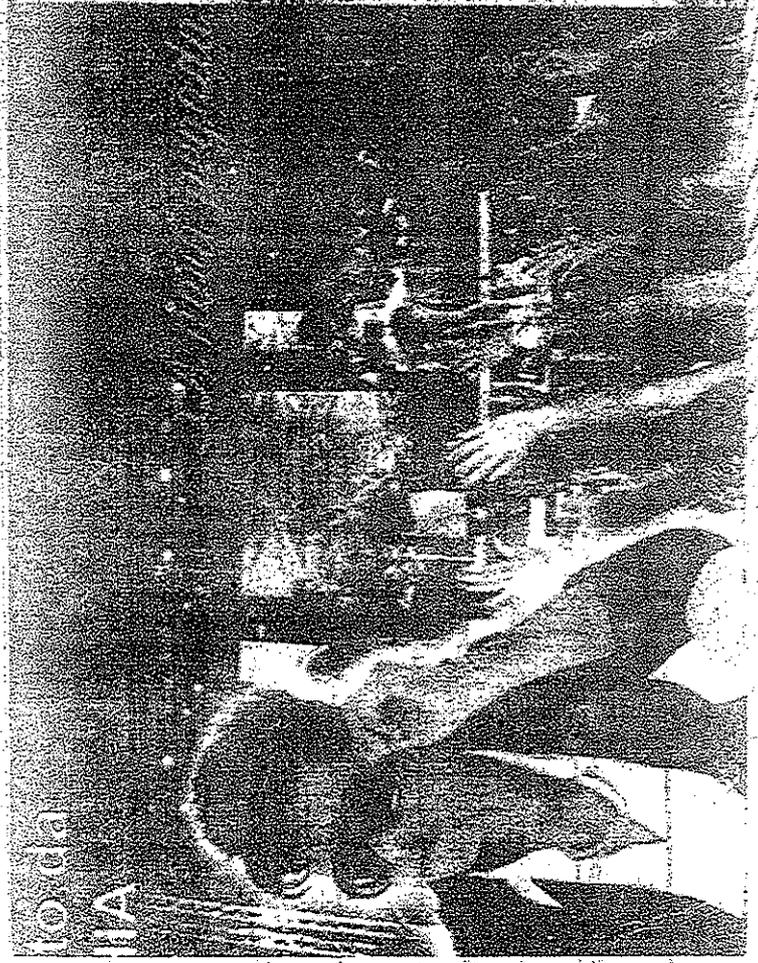
SABADO

Início
21hs.

GRANDE
AVANÇADA
DE
INSTRUMENTAL
CELÉSTES
EM
ALBUQUERQUE

Classificação 18 Anos

Coordenada



ALBUQUERQUE



INGRESSOS
5091/20
SECRETARIA DO
EVENTO

Reservada

Do
Barbosa



25 09 1 / 20 2 5

MARATIMBA NEWS MARATIMBA MAIL @MARATIMBA.COM BALADA ONLINE GUIA IMÓVEIS CAPIXABA NEWS PORTAL AUTOCAR



HOME MARATAÍZES ITAPEMIRIM CACHOEIRO BURAPARI = CIDADES EQUIPE ENSAIOS CONTATO

SAMUEL RAMOS AGITA SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA NO DIA DO TRABALHADOR.

ADRIANO FERREIRA 30 DE ABRIL DE 2015 0



Samuel Ramos e sua banda, já fazem sucesso no sul do Estado com suas músicas que levantam a galera com seu estilo sertanejo romântico.

Sua última apresentação foi na Festa de Jequeira onde foi muito aplaudido pelo público presente. Agora se apresentará e encantar em terra carioqui, no dia do Trabalho, em São Francisco de Itabapoana irá cantar as músicas do seu último CD que já faz sucesso em suas apresentações com sua eletrizante banda.

O REPENTISTA

Gersinho cancela faz re...



Pesquisar...

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Escola de Santana Feliz será entregue nesta segunda (09) 9 de maio de 2016

Marataízes abre inscrição para curso voltado para o homem do campo 9 de maio de 2016

CREAS inicia ciclo de palestra nas escolas em Presidente Kennedy 8 de maio de 2016

Itapemirim é sede de capacitação sobre pré-natal terça-feira (10) 8 de maio de 2016

INAUGURADA ESTRADA QUE LIGA TREVO DE MARATAÍZES A DIVISA COM ITAPEMIRIM 8 de maio de 2016

FABRICANTES DE MARATAÍZES PARTICIPARAM DO CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO 7 de maio de 2016

FOIS ZÉ... 6 de maio de 2016

Atobá é encontrado em Marataízes 6 de maio de 2016

SAAE divulga dias e horários de desligamento da ETA 6 de maio de 2016



Processo nº 25 091 / 2023

Folhas nº _____

20
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 25091/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 18/08/2023.

[Signature]
Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 25091/2023, constante nas páginas 21/23.

[Signature]

Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 25091/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 18/08/2023.

[Signature]
Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 18 de agosto de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 25091/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A comunidade de Campo Novo é uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 25 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 25 e 26 de agosto de 2023. A comunidade espera receber centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, serão realizados regionais nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Tradicionalmente a comunidade de Campo Novo tem realizado este evento com o intuito de reunir as famílias e por meio de uma programação voltada pra famílias e convidados por se tratar de uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 25 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 25 e 26 agosto de 2023



22
aj

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Neste ano de 2023 retornamos com as festividades no formato PRESENCIAL, onde são esperadas centenas de pessoas nos dias da Festa. Para tanto, promoveremos shows regionais para o entretenimento aos participantes desta importante festa de resgate da cultura e do turismo. Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido eventos e festividades nas comunidades no intuito de promover o reconhecimento e pertença dos moradores destas comunidades com as famílias tradicionais residentes nestas comunidades. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para as festividades da Comunidade de Campo Novo está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA RITA DAS NEVES SILVA ROMÃO 08605543760 – CNPJ: 23.167.386/0001-26, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DO CANTOR SAMUEL ROMÃO** a se realizar na comunidade de Campo Novo as 21 horas e 30 minutos no dia 25 de agosto de 2023.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender as festividades da Comunidade de Campo Novo está sendo contratado por Inexigibilidade um **SHOW DO CANTOR SAMUEL ROMÃO** com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 14/16, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação da das festividades das comunidades rurais no Interior do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, promove eventos alusivos as identidades culturais e turísticas destas comunidades, atendendo ao Calendário turístico 2023,



23
af

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as festividades da Comunidade de Campo Novo está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA RITA DAS NEVES SILVA ROMÃO 08605543760 – CNPJ: 23.167.386/0001-26, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DO CANTOR SAMUEL ROMÃO**.

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas no Calendário turístico do ano de 2023, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos/festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico 2023 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,


Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES

Rua Átila Vivácqua, 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES CEP: 29.350-000 – 28-3535-2070



24
af

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



25
aj

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.27/31, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação da EMPRESA RITA DAS NEVES SILVA ROMÃO 08605543760 – CNPJ: 23.167.386/0001-26, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do SHOW DO CANTOR SAMUEL ROMÃO a se realizar na comunidade de Campo Novo as 21 horas e 30 minutos no dia 25 de agosto de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 25091/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de SHOW REGIONAL com o Cantor SAMUEL ROMÃO para execução de show na Comunidade de Campo Novo, Interior de Presidente Kennedy/ES, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias a partir da sua assinatura.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. "Localiza – "se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56" sul e a uma longitude 41° 02' 48" oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A comunidade de Campo Novo é uma comunidade tradicional, onde há mais de 25 anos vem sendo realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal a festa na comunidade. Todos os anos a comunidade de Campo Novo recebe centenas de</p> <p>peças, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas neste dia de festa. Para coroar a festa, todos os anos é realizado show regional no dia da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo,</p>

26
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	caixas amplificadas de sonorização; 5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	6.1. A CONTRATADA deverá possuir: 6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	7.1. DO LOCAL 7.1.1. Festa da Comunidade de Campo Grande – Comunidade do Interior de Presidente Kennedy-ES. 7.2. PRAZO 7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado . 7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 1h30 (Uma hora e trinta minutos) e máxima de 2h00 (Duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.
8. PAGAMENTO	8.1. DO PAGAMENTO 8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária. 8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada. 8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato. 8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO. FICHA 369.
9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO	9.1. DA RESCISÃO 9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes. 9.2. DA DOCUMENTAÇÃO 9.2.1. Regularidade Fiscal 9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93. a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
- c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
SHOW com o CANTOR SAMUEL ROMÃO

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Forró e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Festividade Da Comunidade de Campo Novo, Interior de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha do Cantor em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do SHOW ARTISTICO com o Cantor SAMUEL ROMÃO torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 02 horas, e será realizado no dia 25 de agosto de 2023, tendo início às 21:30 horas, dentro da Programação da Festa da Comunidade de Campo Novo, a ser realizada nos dias 25 e 26 de agosto de 2023, interior de Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Eventos de 2023.

Presidente Kennedy, em 18 de agosto de 2023.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPÍRITO SANTO
27.165.703/0001-26
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000143/2023 - LIBERADA

44	1
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023

Ficha : 0000369

Data : 18/08/2023

Data Ref: 18/08/2023

Valor : **5.000,00**

Órgão : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função : 27 - Desporto e Lazer

Subfunção : 813 - Lazer

Programa : 019 - LAZER

Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 270400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760

CNPJ/CPF : 23.167.386/0001-26

Bairro : BOA ESPERANÇA

Cidade : PRESIDENTE KENNEDY

Endereço : RUA ZONA RURAL

UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM O CANTOR SAMUEL ROMÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2023 AS 21:30 HORAS NA FESTA DA COMUNIDADE DE CAMPO NOVO, DESTE MUNICIPIO, CONF. PROCESSO Nº 25091/2023.

Saldo Anterior Ficha	353.997,50	Valor Pré Empenho	5.000,00	Saldo Disponível	348.997,50
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(cinco mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0025091/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

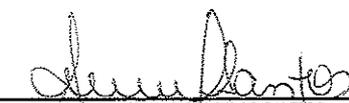
5.000,00

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes					
0	1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	5.000,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	5.000,00
0	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.000,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	5.000,00

Local/Data/Assinaturas

PRESIDENTE KENNEDY, 18 de agosto de 2023



ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº: 25091/23

Folhas Nº: 42

Rubrica: *[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 41, com a Nota de Pré – Empenho .

Em: 18/08/2023

Ana Paula Benevenuto dos Santos
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 25.091/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com SAMUEL ROMÃO**) no evento **FESTA DA COMUNIDADE DE CAMPO NOVO**, no dia 25/08/2023, às 21:30 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A proposta comercial da Banda está anexada às fls. 03/04, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), bem como seu *release*.

Já às fls. 05/07, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Sra. **RITA DAS NEVES SILVA ROMÃO 08605543760**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Cópia dos documentos pessoais da representante da empresa, Sra. Rita das Neves Silva Romão.

Consta às fls. 08, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado em Cartório competente para tal fim, cujo registro ocorreu na data de 11 de setembro de 2015, e possui validade de 10 anos, a contar da ata da assinatura.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista de **RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760**, encontra-se às fls. 09/13.

Denota-se às fls. 14/16, cópia de 3 (três) Publicações de apresentações musicais realizadas pelo cantor que se pretende contratar com seus os valores já praticados no Município de Presidente Kennedy, todos no valor de 5.000,00.

Às fls. 17/19, apresenta-se os comprovantes de **consagração dos Shows de SAMUEL RAMOS pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Consta às fls. 20, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 21/30, Estudo Técnico Preliminar, acompanhado da Lista de Verificação para Aprovação do ETP, devidamente aprovada e assinada pelo Sr. Filipe Martins Viana, bem como o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Forró e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para as festividades da COMUNIDADE DE CAMPO NOVO.

Por fim, às fls. 41/42, consta a existência de Nota de Pré Empenho nº 143/2023 para custear a despesa pretendida e o Despacho da Contadora, Sra. Ana Paula Benevenuto dos Santos, remetendo os autos a Procuradoria Geral do Município.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como numerus clausus, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

¹PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em

²PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93:**

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

⁵PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

expedindo a determinação proposta pela relatoria. (Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** (grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (culpa *in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 08, que a **proposta da Administração é contratação DE SAMUEL RAMOS POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo NECESSÁRIO e CONDICIONANTE que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 17/19;
- 2) Que a contratação seja DIRETAMENTE COM O ARTISTA **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 08;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 30;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o TERMO DE REFERÊNCIA e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 26/29 e 20-verso;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 14/16;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 41, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado às fls. 09/13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da **despesa pleiteada**, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, para seu regular processamento quanto à homologação

⁶Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

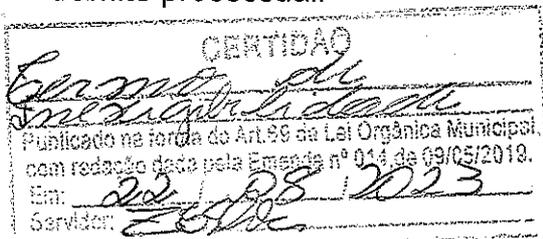
O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o nº **25091/2023**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de **RITA DAS NEVES SILVA ROMÃO 08605543760**, inscrito no CNPJ sob o nº **23.167.386/0001-26** no valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para a realização de Show com **CANTOR SAMUEL ROMÃO**, para atender a Festa da Comunidade de Campo Novo, no Interior do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia 25 de agosto de 2023, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 22 de agosto de 2023.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **43/53**, desde que Preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos á Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, para empenho, liquidação e pagamento, bem como demais providencias necessárias para o regular tramite processual.



Presidente Kennedy, em 22 de agosto de 2023.

Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

CERTIDÃO
Certifico que Termo de Inexigibilidade
foi publicado na forma do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019
Data: 22/08/2023
Assinatura: [signature]
Secretaria Municipal de Presidente Kennedy-ES

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Átila Vivacqua - s/n -
Centro - Presidente Kennedy - ES
Telefone: (28) 3535 - 2070



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

Processo Nº 25091/2023
Folhas 58
Ass. _____

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Dispensa Nº 000217/2023

Processo Nº. 025091/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:						Cidade/UF:	
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00006283 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR SAMUEL ROMÃO PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA COMUNIDADE DE CAMPO NOVO. NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO SHOW COM: CANTOR SAMUEL ROMÃO HORÁRIO DO SHOW: 21:30H		UND	1		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:
<i>Nome: DIMERSON DA SILVA Em, 22 de agosto de 2023</i>
Carimbo e assinatura da Empresa
Observação: A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Processo N° 25091/2023
Folhas 59
Ass. _____



22/08/2023 16:28:50

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa N° 000217/2023 - 22/08/2023 - Processo N° 025091/2023

Vencedor	RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760
CNPJ	23.167.386/0001-26
Endereço	RUA ZONA RURAL, S/N - BOA ESPERANÇA - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP:
Contato	28 samuelramosyx@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00006283	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR SAMUEL ROMÃO para execução de show na festa da comunidade de campo novo. no dia 25 de agosto de 2023, dentro da programação show com: cantor samuel romão horário do show: 21:30h	UND	1,00	5.000,00	5.000,00

Total do Fornecedor: 5.000,00

Total Geral: 5.000,00

19
a



Vale a pena conferir o show!

Safra recebe campo de futebol neste sábado (07) 6 de maio de 2016

Menor é apreendido com cinco quilos de maconha em Piúma 5 de maio de 2016

Dia das Mães Cultural Centro de Convivência Renascer 5 de maio de 2016

Paineiras receberá Cras itinerante nesta sexta-feira (06) 5 de maio de 2016

Boleto do DPVAT não é mais enviado pelos Correios no ES 5 de maio de 2016

Solenidade de Inauguração da Obra de Asfaltamento do trecho que liga o trevo de Marataizes a divisa com Itapemirim 5 de maio de 2016

Itapemirim realiza coleta de resíduo eletrônico 5 de maio de 2016

Motorista morre após capotar carro em Anchieta 4 de maio de 2016

Doutor Jander é incluído em lista de condenados por improbidade administrativa 4 de maio de 2016

PEDAGOGOS DE MARATAIZES PARTICIPAM DE FORMAÇÃO 4 de maio de 2016

Campanha de vacinação contra a febre aftosa começa no ES 4 de maio de 2016

250091/2023

VOCÊ NO CAPIXABA NEWS



LikeBin.com [7]

DEIXE O SEU COMENTÁRIO >>

Nome (obrigatório)

Comentário

E-mail (obrigatório)

Site

TAGS » destaque, kennedy, música, Samuel Ramos, Show

Publicado em » Geral, Marataizes

ENVIAR COMENTÁRIO

- AVISE-me sobre comentários seguintes por email.
- Avise-me sobre novas publicações por email.

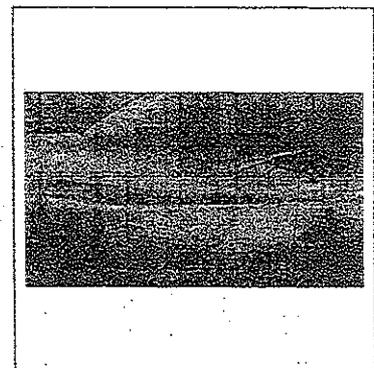
Autor: Adriano Pereira

Ver todos os posts de Adriano Pereira

Email: adriano@maratimba.com.br

INSTAGRAMS

tagged #marataizes

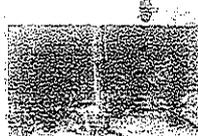


Powered by ICONOSQUARE

POSTS RELACIONADOS >>



Escola de Santana Feliz será entregue nesta segunda (08)



Marataizes abre inscrição para curso voltado para o homem



CREAS inicia ciclo de palestra nas escolas em Presidente Kennedy



Itapemirim é sede de capacitação sobre pré-natal terça-feira (10)

Parse error: syntax error, unexpected '<' in /home/maratimba/www/news/wp-content/themes/Avenus/footer.php on line 3



Processo nº 25.091/2023

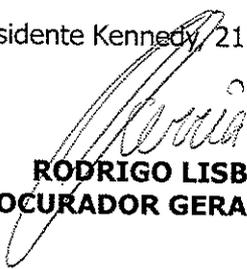
Fls. 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 21 de agosto de 2023.


RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

55
[Handwritten signature]


Gerir
contratações

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy >

2023.058E0700001.10.0139 ▾


Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0139

Processo administrativo: 25091/2023

Autuação: 18/08/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação


Retificação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de show artísticos na Festa da Comunidade de Campo Novo, a realizar-se no dia 25 de agosto de 2023, com o Cantor Samuel Romão.


Consultas

 Detalhes

 Itens retificados

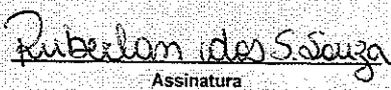

Normativos

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)



s://www.tcees.tc.br/)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N° 000292/2023	DATA 22/08/2023		
	Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER	Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER			
Dotação: PROJETO ATIVIDADE: 3.061 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-17040000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA					
Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00006283	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR SAMUEL ROMÃO para execução de show na festa da comunidade de campo novo, no dia 25 de agosto de 2023, dentro da programação show com: cantor samuel romão horário do show: 21:30h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		
Total Geral R\$					0,00
JUSTIFICATIVA DA DESPESA: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR SAMUEL ROMÃO PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTISTICO NA FESTA DA COMUNIDADE DE CAMPO NOVO					
OBSERVAÇÕES:					
Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente Data: ____/____/____ _____ Assinatura		Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação Data: <u>22/08/2023</u>  Assinatura		Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras Data: ____/____/____ _____ Assinatura	



Processo nº 25091/23
Folhas nº 54
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 43/53 e encaminho a Gestora de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 25091/2023
Em: 22/08/2023

[Handwritten signature]
Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

[Handwritten signature]
Em: 22/08 de 2023.

Vinicius Santos Quinta de Amorim
Chefe de Divisão de Contratos